



Resumo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

APROVADO

N.º 1135

Justiça - 01/04/92

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE MÃES	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 03/92
ÀS ENFERMARIAS DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE	<u>Data/Interstício</u>
CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA CONDIÇÃO DE ACOMPANHANTE.	Entrada: 30 03 92
	Expediente: 01 04 92
	Com. de Justiça: 01 04 92
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação: 07 04 92
	Parecer: 01 E 10 04 92
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 14 04 92
	Discussão/E: 1.ª) 14 04 92
	Votação: 2.ª) 27 04 92
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 27 04 92
	Remessa do: 27 04 92
	Autógrafo:

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS VARGAS





APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/92

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE MÃES ÀS ENFERMIARIAS DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA CONDIÇÃO DE ACOMPANHANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o livre acesso, nas enfermarias dos Hospitais instalados no Município de Conceição do Castelo, na condição de acompanhamento, da mãe ou responsável direto, do menor peles internado.

§ 1º- Só terá direito ao acompanhamento da mãe ou responsável direto, a criança que tiver a idade abaixo de 12 (doze) anos.

§ 2º- Quando se referir a internamento para tratamento de doenças infecto-contagiosas, a autorização dependerá de parecer médico.

Art. 2º- Fica o hospital obrigado a arcar com as despesas do acompanhante que, comprovadamente, não tiver renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos.



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1992.

ANTÔNIO CARLOS VARGAS
VEREADOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/92.

Caros companheiros Vereadores, a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois, irá facilitar o hospital na recuperação das crianças que estiverem internadas, pois, desde o momento em que a mãe estiver ao lado do filho, o mesmo se sentirá mais seguro e provavelmente terá uma melhor recuperação.

Não há nada melhor neste mundo do que a companhia da mãe na hora em que os filhos estão doentes, pois, ela sabe lidar e entende-os melhor do que qualquer outra pessoa.

Tenho certeza de que este Projeto será aprovado pelos Nobres Companheiros, pois, todos os Senhores são pais e tenho certeza de que querem o melhor para os seus filhos e para os filhos dos outros.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1992.

ANTÔNIO CARLOS VARGAS
VEREADOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES

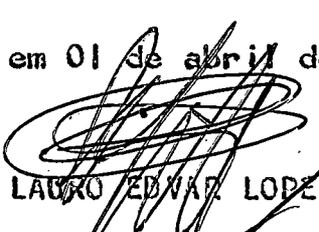
R E L A T Ó R I O

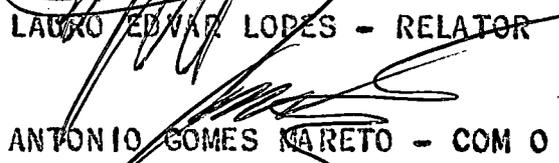
O Projeto de Lei nº 03/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

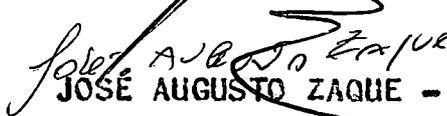
P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que dispõe sobre o livre acesso de mães às enfermarias do hospital do município de Conceição do Castelo, na condição de acompanhante, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1992.


LAURO EDVAR LOPES - RELATOR


ANTONIO GOMES NARETO - COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/92.

RELATOR: ANTÔNIO PINON

R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 03/92, de autoria do Vereador Antônio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado a esta Comissão no dia 07/04/92, para exame e parecer.

P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que Dispõe sobre o Livre acesso de mães às enfermarias do Hospital do Município de Conceição do Castelo, na condição de acompanhante, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1992.

Antonio Pinon
ANTONIO PINON - RELATOR

Darcy Hob Zanolli
DARCY HOB ZANOLLI - COM O RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1135

Protocolado em 30/03/1992

Respondido em 27/04/1992

Ofício n.º 051/92

Antônio Ferron

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 07/04/1992

Antônio Ferron

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27/04/1992

Jairino

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 27/04/1992

Jairino

PRESIDENTE